DELIBERAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto é o contratação de empresa para aquisição de computadores completos e impressoras multifuncional, destinados à qualificação da infraestrutura da Farmácia de Medicamentos Especiais – FME do Município de Pejuçara/RS e à Unidades Básicas de Saúde (UBS) integrantes da Rede Bem Cuidar (RBC), com recurso previstos nas portarias SES nº 1.253/2025, vinculada ao PROA nº 25/2000-0172384-6 e Portaria SES nº 1228/2025. A impugnação foi apresentada por **62.897.569 JOSIAS FAGUNDES PORTELA**, CNPJ nº 62.897.569/0001-59, tendo por objeto a RETIFICAÇÃO DO Termo de Referência, por considerar que o mesmo apresenta exigências consideradas pelo impugnante como restritivas, arbitrárias e contraditórias.

Verifica-se que a impugnação é tempestiva e cabível, portanto, dela se passa a conhecer.

No mérito, o impugnante 62.897.569 JOSIAS FAGUNDES PORTELA pretende alterações nas exigências de: 1) apresentação de Part Number e comprovação de Fabricante doe de Software; 2) filiação ao consórcio internacional DMTF; 3) do conjunto (computador, monitor e periférico) serem do mesmo fabricante; e, do 4) volume do gabinete (máximo de 9 litros), solicitando que as mesmas sejam excluídas do edital.

A impugnação foi enviada ao pregoeiro por meio eletrônico, através do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma de questionamento, sem que fosse anexado quaisquer documentos.

No que tange ao mérito da impugnação, identifica-se que o Município ao descrever as especificações dos itens a serem licitados objetiva a aquisição de produtos que atendam as necessidades de qualidade, desempenho e durabilidade, além de prezar pela ampla concorrência.

Em relação aos itens da impugnação temos o seguinte:

1. Exigência do Part Numbe e comprovação da licença do Windows

O pedido é acolhido em razão de decisão do TCU que considerou ser ilegal. A exigência do Part Number do computador e do monitor e as exigências de comprovação vinculadas a site ou nota fiscal de fornecedor credenciado do software são no sentido de comprovação da autenticidade da licença, que se for somente comprovada na entrega pode acarretar em demora e retrabalho, considerando a possibilidade de que os equipamentos sejam entregues em desacordo com a exigência do Edital.

2. Filiação do Fabricante à DMTF

Rua Getúlio Vargas, 597 | Centro | CEP: 98270-000 | Pejuçara | RS | Fone: (55) 3377.1200 | Email: juridico@pejucara.rs.gov.br

O pedido é acolhido. Após reavaliar os requisitos estabelecidos para o objeto, a Administração exclui a exigência de comprovação de filiação do fabricante à DMTF, na categoria BOARD/CIM Forum Participatory.

3. Conjunto (computador, monitor e periférico) serem do mesmo fabricante

O pedido é acolhido. O edital deverá ajustado para permitir que monitor, teclado e mouse sejam de fabricante diverso do computador, desde que cada item atenda integralmente às características técnicas e de compatibilidade previstas no Termo de Referência. A exigência de identidade de fabricante será retirada por não ter sido demonstrada necessidade técnica suficiente para restringir a competição.

4. Volume do gabinete

Após análise da impugnação e da manifestação da área técnica, o pedido é parcialmente acolhido. Deverá ser excluída a exigência de classificação do gabinete como SFF e o limite máximo de volume será ampliado de 9 para 12 litros, inclusive, sem fixação de volume mínimo.

Além das alterações que devem ser realizadas no edital, constatou-se que existem vícios insanáveis no presente Processo Licitatório, em relação ás especificações dos equipamentos licitados, que exige estudo minucioso por parte do setor de TI do Município, desta feita, delibera-se pela **ANULAÇÃO** do certame, tendo assim a presente Impugnação perdido seu objeto.

De todo o exposto, é a decisão deste pregoeiro.

Pejuçara, 22 de outubro de 2026.

VALDECIR VILLANI
Pregoeiro

Rua Getúlio Vargas, 597 | Centro | CEP: 98270-000 | Pejuçara | RS | Fone: (55) 3377.1200 | Email: juridico@pejucara.rs.gov.br